



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

PARECER VENCEDOR
RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, relativo à Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2011, do Senador Paulo Bauer, que altera o inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, para vedar a instituição de impostos sobre os medicamentos de uso humano.

RELATORA-DESIGNADA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do dia 12 de novembro de 2014, foi rejeitado o relatório oferecido pelo Senador LUIZ HENRIQUE, em reexame da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 115, de 2011, de autoria do Senador PAULO BAUER, com ementa descrita em epígrafe. A esta relatora coube elaborar o relatório do vencido.

Sob o reexame da CCJ estava o segundo substitutivo à PEC nº 115, de 2011, adotado pelo relator, Senador LUIZ HENRIQUE, o qual alterava o alcance da imunidade. Segundo o substitutivo, deixariam de incidir sobre os medicamentos de uso humano e suas substâncias ativas os impostos federais, exceto o de Importação, e as contribuições federais. Tampouco incidiriam as taxas instituídas pelos entes tributantes (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) em razão do exercício do poder de polícia sobre a fabricação de medicamentos de uso humano. Esse segundo substitutivo também previa a redução gradual das contribuições federais e taxas, à razão de vinte por cento ao ano, até sua completa extinção a partir do início do quinto ano subsequente ao da promulgação da resultante emenda constitucional.

Manifestei o posicionamento do Governo Federal, contrário à aprovação da matéria, com base em argumentos tais como os seguintes:

Recebido em 13/11/14
Hora: 19:30
Willy da Cruz Moura - Matr. 221275
CCJ-SF

[Assinatura]



CCJ/SF

Fl. 173 n



SF/14177.39926-49

Página: 1/3 18/11/2014 18:56:25

10f89b058f762711f6933c9b58f7fd4da8b2b229



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

- a) a diminuição das receitas dos entes tributantes levará inevitavelmente a um aporte menor de recursos na própria área de saúde, o que não é desejável;
- b) a estrutura econômica do setor farmacêutico apresenta oligopólios e monopólios calcados na detenção de marcas e patentes, que dificultam a concorrência entre os laboratórios; nesse mercado, a concessão da imunidade tributária poderia até aumentar a margem de lucro das empresas, caso a redução dos tributos não fosse repassada ao consumidor; o Senador ROBERTO REQUIÃO manifestou idêntico entendimento;
- c) a imunidade é uma garantia fundamental e tem caráter permanente e imutável, só podendo ser revertida pelo Congresso Nacional mediante emenda constitucional; o alívio tributário sobre medicamentos deveria ser instrumentalizado mediante a concessão de isenção, por meio de lei, sendo que a União já desonerou os medicamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados; o Senador FRANCISCO DORNELLES expressou idêntica opinião.

Em sentido oposto, o relatório foi apoiado pelo Senador RICARDO FERRAÇO, que ponderou que nos países de elevado nível de desenvolvimento humano a carga tributária sobre medicamentos é pequena (máximo de 10%), alcançando zero no Reino Unido e no Canadá.

O Senador PAULO BAUER defendeu a concessão de imunidade aos medicamentos. Informou que nos Estados Unidos da América, Canadá, Reino Unido, México, Venezuela e Colômbia o medicamento tem imunidade tributária ao longo de toda a cadeia produtiva. Insurgiu-se contra a cobrança, pela União, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a venda de medicamentos.



CCJ/SF
Fl. 174m



SF/14177.39926-49

Página: 2/3 18/11/2014 18:56:25

10f89b058f762711f6933c9b58f7d4da8b2b229



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Por fim, o relator, Senador LUIZ HENRIQUE, reconheceu que sobre a maioria dos medicamentos incide alíquota zero e ressaltou que o objetivo da proposição é estabelecer uma política de Estado, que blindaria os medicamentos contra qualquer iniciativa de um futuro Governo consistente em gravá-los com alíquota positiva a fim de fazer caixa.

O relatório do Senador LUIZ HENRIQUE foi rejeitado por maioria, vencidos os Senadores RICARDO FERRAÇO, ALOYSIO NUNES FERREIRA, CYRO MIRANDA e LUIZ HENRIQUE, que votaram favoravelmente à matéria, ficando também rejeitada a Emenda nº 1-CCJ.

Sala da Comissão, 12/11/2014

SENADOR VITAL DO RÊGO, Presidente

, Relatora



SF/14177.39926-49

Página: 3/3 18/11/2014 18:56:25

10f89b058f762711f6933c9b58f7fd4da8b2b229



CCJ/SF

175m



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 115, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR LUIZ HENRIQUE

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)

José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)

Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)

Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM) (SEM VOTO)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)

Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

CCJ/SP

Fl. 1762